

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 14/2006

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de no-breaks.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2006

ESCLARECIMENTO 01

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados, segue, em anexo, a resposta.

2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 14/2006, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

EMANUEL CÂMARA DE ARAÚJO

Pregoeiro

Esclarecimento nº 01

É indicado no subitem 2.5 do presente edital que não será admitida a subcontratação, já na alínea **a** do inciso IV do subitem 3.13 do anexo III – Termo de Referência se dispõe que é obrigação da contratada executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.

Uma interpretação *contrariu sensu* do anexo III permitiria a subcontratação, o que conflita evidentemente com o dispositivo do subitem 2.5. Haveria a possibilidade de participação de uma empresa através de sua representante local, haja vista que esta possui técnicos e engenheiros treinados em fábrica com o respectivo certificado, recebendo, ademais, todo o suporte técnico da empresa licitante?

Resposta nº 01

Conforme o subitem 2.5, não será admitida a subcontratação. Sendo, portanto, inócua a possibilidade consignada na alínea **a** do inciso IV do subitem 3.13 do anexo III do edital.

Admite-se que a licitante credencie seu representante independentemente do mesmo pertencer ou não ao quadro de empregados ou de sócios da empresa. No entanto, a licitante que participar, no caso de sua contratação, deverá ser a mesma que executará os serviços e se responsabilizará pelos mesmos, além de faturar tais serviços em seu próprio nome.

Em suma, uma empresa não pode participar da licitação e repassar os serviços a uma representante. Nesta hipótese, a representante é que deveria participar do certame.